



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 899 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Ementa: INSTITUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A "SEMANA MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE", A SER CELEBRADA ENTRE OS DIAS 04 E 12 DE OUTUBRO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

RESOLVE:

Art.1º Fica instituído no Calendário Oficial da Cidade de Porto Real a “Semana Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente”, a ser celebrado anualmente entre os dias 04 e 12 de outubro, com a seguinte redação”:

Art.2º A data de que trata o Art.1º desta Lei contará com a programação organizada conjuntamente pela Prefeitura do Município e a Câmara Municipal, e passará a constar no calendário oficial de eventos do Município;

Art.3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o poder Público Municipal poderá:

I. Promover palestras, conferências, seminários e outras atividades que venham oferecer atendimento, orientação social, jurídica, psicológica, educacional e cultural além de jogos poliesportivos e entretenimento às crianças, adolescentes e seus responsáveis, promovendo a defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente em seus mais variados temas e âmbitos;

II. Desenvolver atividades específicas junto à rede municipal de ensino, corpo docente e discente e a sociedade;

III. Realizar concursos culturais de música, pintura, fotografia, redação e gincanas junto à comunidade escolar de ensino municipal;

IV. Efetuar campanhas publicitárias institucionais junto aos meios de comunicação como o fim de divulgar a Semana da Criança e do Adolescente;

V. Efetuar junto a rede pública de ensino e a sociedade, campanha de incentivo à educação, cultura, prevenção às drogas, combate às diversas formas de violência e divulgação dos direitos universais da criança e do adolescente;

Art.4º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com o governo federal e estadual, instituições privadas, fundações, organizações governamentais ou não governamentais, visando a plena execução das atividades da Semana Municipal da Criança e do Adolescente.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria de Serviços Legislativos

Página 2 de 4

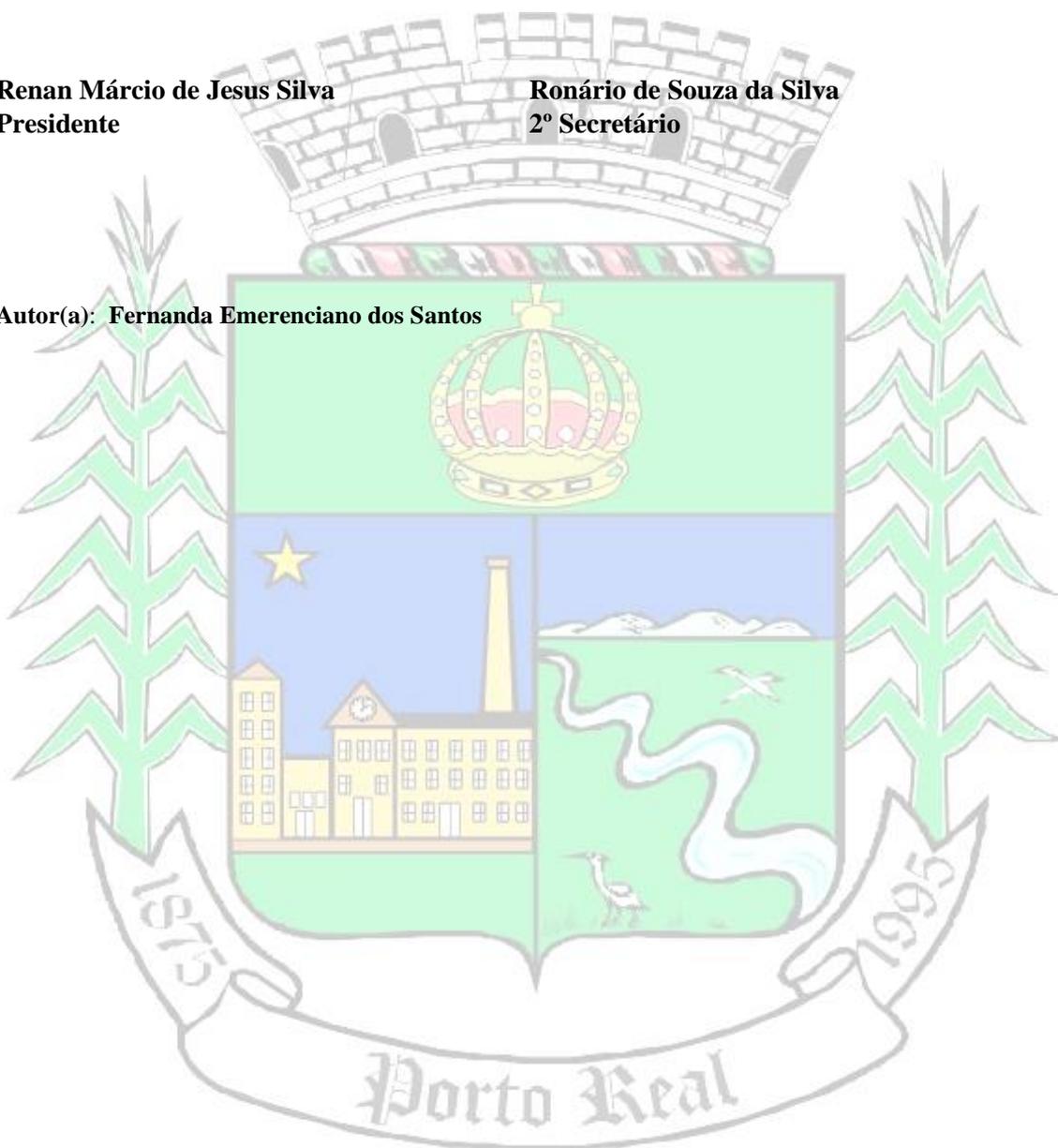
Art.5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Renan Márcio de Jesus Silva
Presidente

Ronário de Souza da Silva
2º Secretário

Autor(a): Fernanda Emerenciano dos Santos





JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir a Semana de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada anualmente entre os dias 04 e 12 de outubro. Busca-se promover campanhas, atividades e ações públicas de conscientização e divulgação dos direitos da criança e do adolescente. O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA foi idealizado com o intuito de garantir-lhes, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais, que, infelizmente, muitas vezes, continuam sendo violados. Desta forma, é preciso adotar medidas objetivando divulgar e valorizar os direitos da criança e do adolescente, auxiliando a sociedade na tomada de consciência sobre as garantias previstas na legislação.

Embora 94% dos brasileiros se manifestem de forma favorável ao cumprimento da prioridade absoluta de crianças pelos governos federal, estadual e municipal, a grande maioria acredita que governo e a sociedade não respeitam a regra: 55% dos entrevistados apontam que a criança não tem prioridade na formulação de políticas públicas sociais, por exemplo.

Pelo exposto, na busca de publicitar os direitos da criança e do adolescente de discutir sua aplicação nas políticas municipais, peço apoio à Egrégia Casa Legislativa para apreciação, aceitação e aprovação deste projeto de lei.

Porto Real, 02 de outubro de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria de Serviços Legislativos

Página 4 de 4

Renan Márcio de Jesus Silva

Ronário de Souza da Silva

Presidente

2º Secretário

Autor: Fernanda Emerenciano dos Santos

